



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 020/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PL nº 32/2020.

Relator: Vereador Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Surge diante dos olhos o projeto de lei atinente à fixação dos subsídios dos agentes políticos relacionados ao Poder Executivo (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais), para a legislatura 2021-2024.

Apresentado pela Mesa Diretora nos termos constitucionais e orgânicos, o PL não prevê qualquer readequação dos valores vigentes nesta legislatura para vigorar na subsequente, em obediência à Lei Complementar Federal do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus.

Sendo assim, para o prefeito municipal, o valor do subsídio será de R\$ 9.879,20 (nove mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ao passo que para o vice será de R\$ 2.332,00 (dois mil trezentos e trinta e dois reais), e para os secretários será de R\$ 3.011,90 (três mil e onze reais e noventa centavos).

Ademais, vale sublinhar que o projeto já abraçou as mudanças operadas na Lei Orgânica pela Emenda à LO nº 07/2020, contemplando, por isso, a possibilidade do envio de mensagem pelo Executivo ao Legislativo solicitando a readequação dentro do mandato.

2 – ANÁLISE

Aduz o art. 78, II, "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, que cabe à Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade o dever de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

examinar e emitir parecer, no mérito, sobre proposições que fixem os subsídios dos agentes políticos municipais.

Repiso que a proposta atende o disposto no regramento orçamentário vigente.

Ora, conforme o art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2.020, estão proibidos a União, os Estados e os Municípios, até o dia 31.12.2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos membros de Poder ou de órgão, exatamente os casos do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Nesse passo, a respeito do atual subsídio do prefeito e do vice, os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.918/2.016 estabelecem serem exatamente aqueles previstos neste projeto, ou seja, respectivamente, R\$ 9.879,20 e R\$ 2.332,00.

Já no que toca aos subsídios dos Secretários, como antes da promulgação da Lei Municipal 2.007/2.019, por um grave equívoco, não se consideravam os Secretários como agentes políticos, ao arrepio do texto expresso do art. 29, V, da Lei Maior, a LM 1.918/2.016 não tratou da fixação do subsídio dessas autoridades, sendo que elas eram remuneradas como vencimentos até então.

Deve-se, também, considerar que nem mesmo na Lei Orgânica se mencionava que os Secretários deveriam ser remunerados por subsídio, coisa essa



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

que foi concertada também por meio da recente alteração no art. 117 da LOME, através da Emenda nº 07/2.020.

Nesse passo, e isso deve ser mencionado, o valor descrito pelo projeto é também, precisamente, a remuneração paga aos Secretários Municipais após a LM 2.007/2.019 (Anexo VI daquele diploma legal), atualizado pela lei municipal de abono que já tinha sido publicada em 9 de maio de 2019 (LM 1.997/2.019).

Não se poderá, com efeito, aumentar o valor dos subsídios dos secretários, em hipótese alguma, salvo na hipótese de solicitação de readequação dentro do mandato, desde que previamente se aprove a Lei mencionada na parte final do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica, e se observe todos os demais requisitos do dispositivo.

Deveras, os secretários municipais são agentes políticos que recebem subsídios pagos em parcela única, vedando-se o acréscimo de qualquer outra verba (art. 29, V, CF), exatamente como ocorre com o Prefeito, o Vice-prefeito e os vereadores.

Ademais, os membros do Poder Executivo e dos órgãos dele, tem seus subsídios fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, sob pena de vício de inconstitucionalidade formal.

Por fim, cumpre ressaltar que vislumbro ser oportuno introduzir ao texto do projeto, duas emendas aditivas, uma ao art. 2º e outra ao art. 3º, de modo a deixar expressos dois pontos: 1º) que o Prefeito terá direito à percepção integral do subsídio nos casos de licença autorizada pela Câmara, nos termos do § 2º do art. 115 da Lei Orgânica; 2º) que uma vez nomeado pelo prefeito para cargo na administração direta ou indireta, o vice-prefeito terá direito de optar pela remuneração, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei Orgânica.

Nessa linha, com o acréscimo desses dispositivos, meu voto será pela aprovação do projeto, no mérito.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Pelo exposto, voto, no mérito, com fulcro no art. 107, parágrafo único, II, "b", pela aprovação do projeto de lei 32/2020, com as alterações operadas pelas Emendas Aditivas 01 e 02-COFC-PL 32/2020, anexas ao meu parecer.

Echaporã, 14 de setembro de 2020.



ALMIR ROBERTTO

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Emenda Aditiva 01-COFC-PL32/2020 – Art. 211, § 1º, III, RICME

Acresça-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º.

§ 1º Em sendo investido no mandato de Prefeito Municipal servidor público da administração direta ou indireta, garante-se ao eleito o direito previsto no inciso II do art. 38 da Constituição Federal de optar pela remuneração do seu cargo, obedecendo-se, contudo, o necessário afastamento dele.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 115 da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal que obter autorização da Câmara Municipal para licenciar-se das funções, terá direito à percepção integral do subsídio durante o período correspondente.”

Emenda Aditiva 02-COFC-PL32/2020 – Art. 211, § 1º, III, RICME

Acresça-se ao art. 3º do projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.

Parágrafo único. Em sendo o Vice-prefeito nomeado para ocupar cargo nas hipóteses do § 1º do art. 130 da Lei Orgânica, ele deverá optar por perceber o subsídio deste artigo ou a remuneração do cargo, tudo nos termos do § 2º do art. 130 da Lei Orgânica Municipal.”



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

No dia 14 de setembro de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador (a) Relator (a) do PL 32/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer e as emendas foram:

- Aprovados por unanimidade.
- Aprovados por maioria.
- Rejeitados por unanimidade.
- Rejeitados por maioria.

Echaporã, 14 de setembro de 2020.


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente


ALMIR ROBERTTO

Vice-Presidente


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Secretário